

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 07/2022 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 09/03/2022 (QUARTA-FEIRA) - 17:00 HORAS

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 017/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 017/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 015/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 017/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 009/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 010/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 012/2022 - pela aprovação. Processo nº 15996.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 018/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 018/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 016/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 018/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 010/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 011/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 013/2022 - pela aprovação. Processo nº 15997.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 019/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.547.076,56 (dois milhões quinhentos e quarenta e sete mil, setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 019/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 017/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 019/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 011/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 012/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 014/2022 - pela aprovação. Processo nº 15998.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 020/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.888.605,31 (nove milhões oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinco reais e trinta e um centavos), e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 020/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 018/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 020/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 012/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 013/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 015/2022 - pela aprovação. Processo nº 15999.

Câmara Municipal de Rio Claro

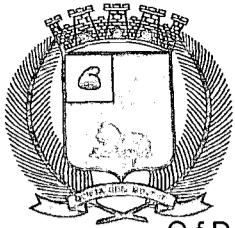
Estado de São Paulo

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 021/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 19.397.284,76 (dezenove milhões trezentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 021/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 019/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 021/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 013/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 014/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 016/2022 - pela aprovação. Processo nº 16000.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 022/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 542.107,71 (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e sete reais e setenta e um centavos), e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 022/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 020/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 022/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 014/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 015/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 017/2022 - pela aprovação. Processo nº 16001.

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 023/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 944.500,00 (novecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 023 /2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 021/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 023/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 015/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 016/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 018/2022 - pela aprovação. Processo nº 16002.

8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 024/2022 - CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO E VEREADORES** - Cria a Consolidação das Leis em Defesa dos Direitos da Mulher do Município de Rio Claro - CLDDM. Parecer Jurídico nº 024/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16003.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.004/22

Rio Claro, 04 de março de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, o qual autoriza o Município de Rio Claro a firmar convênio com O Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Segurança Pública, para fins de implementação de delegação de competência.

Tal convênio, tem por escopo, a delegação de competência à Polícia Militar do Estado de São Paulo, para a fiscalização de sons e ruídos em desconformidade com a legislação vigente, Leis Municipais 5.091, de 31 de agosto de 2017 e 5.468, de 23 de março de 2021, além das demais normas legais e regulamentares que porventura existam.

Com isso, visando o bem estar da população de Rio Claro, tanto a Guarda Civil Municipal quanto a Polícia Militar, estarão combatendo tais infrações que tanto perturbam o sossego público.

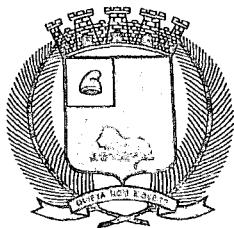
Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência, assim como dos nobres Vereadores do Poder Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os meus sinceros votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 017/2022

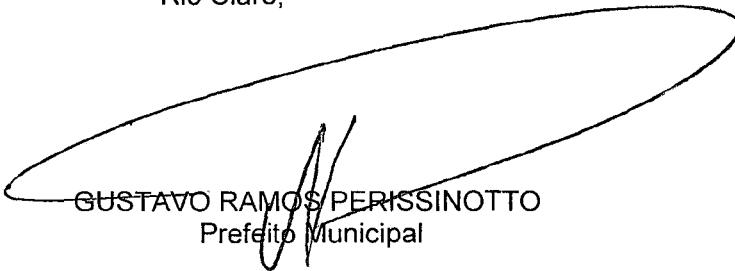
(Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Segurança Pública, visando a delegação de competência para execução compartilhada de serviços de fiscalização de sons e ruídos, em motocicletas e automotivos, em desobediência ou inobservância dos limites estabelecidos na (NBR) 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com fulcro ainda nas Leis Municipais 5.091, de 31 de agosto de 2017 e 5.468, de 23 de março de 2021.

Artigo 2º - Para fins de consecução do convênio firmado, desde já fica o Município autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, se houver, correndo as mesmas por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 17/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 17/2022 – PROCESSO Nº 15996-314-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 17/2022, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

DOS FATOS

Primeiramente, vale salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir parecer no tocante à necessidade ou não da celebração do mencionado Convênio, nem se o mesmo atende às necessidades do Município.

No aspecto jurídico ressaltamos o seguinte:

X. a 16

05

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A competência sobre a celebração de Convênio cabe ao Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 14, inciso XVI e artigo 79, inciso XIII, da LOMRC, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de Convênio, cabe ao Prefeito Municipal.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária, nos termos do artigo 44.

Para a aprovação do Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, visando a delegação de competência para execução compartilhada de serviços de fiscalização de sons e ruídos em motocicletas e automotivos, com fulcro nas Leis Municipais nºs 5091/17 e 5468/21.

Ressalte-se, que a presente autorização ao Poder Executivo para celebrar o mencionado convênio acarretará despesas ao erário público uma vez que o Município deve reservar em seu orçamento os recursos necessários para fazer face às despesas

h 11
06

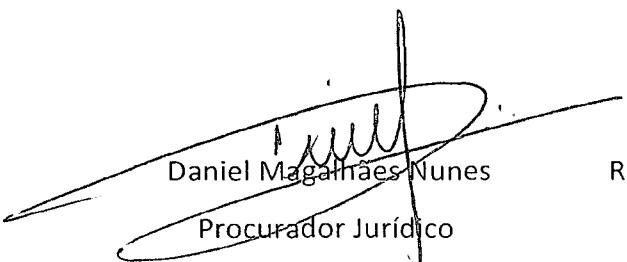
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

decorrentes deste convênio, sendo assim a despesa somente será ordenada ou realizada com a existência de recursos orçamentários ou crédito votado pela Câmara, nos termos do art. 59 da LOMRC.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 08 de março de 2022.



Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624



Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP

LEI MUNICIPAL Nº 5.091, DE 31/08/2017

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS DE SOM, PORTÁTEIS OU INSTALADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES ESTACIONADOS, PARADOS OU EM MOVIMENTAÇÃO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS QUE VENHAM PERTURBAR SOSSEGO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Paulo Rogério Guedes e José Júlio Lopes de Abreu)

Eu, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibido a utilização de equipamentos de som automotivo e equipamento sonoro de qualquer natureza, em qualquer tipo de veículo automotor, estacionado nas vias públicas ou privadas e demais logradouros do município, bem como em espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos, com emissão de sons ou ruídos em excesso, que possam perturbar o sossego público, independentemente do nível de intensidade sonora, especialmente no horário noturno, dispensando o uso de decibelímetro para sua aferição.

§ 1º Entende-se por aparelhos de som, para os fins desta Lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reproduutor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, televisão, vídeo, cd, dvd, mp3, ipod, celulares, gravadores, viva-voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§ 2º Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta Lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio-fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.

§ 3º Excluem-se das proibições estabelecidas no *caput*, veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados, também veículos publicitários utilizados em manifestações sindicais, populares e eventos de entidades religiosas.

§ 4º A Administração Pública Municipal poderá fazer ampla divulgação da presente Lei, nos meios de comunicação do município através de mídias apropriadas, inclusive em outdoors e afins.

§ 5º A Administração Pública Municipal poderá disponibilizar, em site eletrônico - "site", formulário apropriado para que os cidadãos possam registrar, inclusive de forma anônima, suas denúncias, bem como indicar locais de ocorrência e de emissão de pressão sonora acima da permitida nesta Lei.

§ 6º Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos e, ainda, os assemelhados.

§ 7º Para os veículos em movimento serão observadas as normas constantes no artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro combinado com a Resolução nº 624 de 19 de outubro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e suas atualizações. (NR) (parágrafo com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.349, de 06.11.2019)

§ 8º Não se incluirão na vedação do "caput" do Artigo 1º, sirenes ou aparelhos de sinalização sonora utilizados em carro de bombeiros, viaturas policiais, ambulâncias e alarmes automotivos quando os mesmos forem acionados em razão de tentativa de furto.

§ 9º Durante o período eleitoral deverão ser observadas as determinações da Justiça Eleitoral, em relação aos veículos automotores que portarem aparelhos de som.

Art. 1º (...)

~~§ 7º Para os veículos em movimento serão observadas as normas constantes do art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro combinado com a Resolução nº 204, de 20 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e suas atualizações. (redação original)~~

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa no valor de 1000 UFMRC ao condutor do

veículo e/ou ao possuidor do aparelho sonoro que for a fonte de emissão da pressão sonora ou ruídos, valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, sem prejuízo das demais penalidades porventura aplicáveis.

§ 1º A atuação dos agentes de fiscalização, secretaria de meio ambiente e rendas mobiliárias poderão ocorrer independentemente de denúncia ou reclamação.

Art. 3º Constatada a irregularidade a autoridade municipal responsável pela fiscalização e/ou agente público delegado com tal finalidade poderá apreender provisoriamente o aparelho de som ou o veículo no qual ele estiver instalado, o qual será só liberado, após o pagamento da multa que trata no artigo 2º.

§ 1º O proprietário do veículo responderá por eventuais custas de remoção e estadia.

§ 2º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa prevista nesta Lei, o condutor e o proprietário do veículo utilizado no cometimento da infração às posturas municipais, independentemente da apuração de qualquer outra responsabilidade, se houver.

§ 3º A Guarda Municipal de Rio Claro poderá fiscalizar a aplicação desta Lei, bem como os fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e os fiscais do Departamento de Rendas Mobiliárias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 4.624/2013, de 10 de dezembro de 2013.

Rio Claro, 31 de agosto de 2017

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RODRIGO RAGGIANTE
Secretário Municipal Interino dos Negócios Jurídicos

*Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na
mesma data supra.*

JEAN WALTER LOPES SCUDELLER
Secretário Municipal da Administração

**Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP****LEI MUNICIPAL N° 5.468, DE 23/03/2021****PROÍBE A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS EXCESSIVO SEM ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS E IMPÓE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES PAULO MARCOS GUEDES, SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA, HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDTE DIEGO GARCIA GONZALEZ)

Art. 1º Fica proibida a emissão de ruídos sonoros excessivos em escapamentos de motocicletas.

Art. 2º Será proibido à instalação de dispositivos e similares que intensificam o ruído emitido nos escapamentos das motocicletas.

Art. 3º O Motor e o Escapamento da motocicleta deverão ser mantidos conforme a configuração original do fabricante, não apresentando alterações, modificações ou sinal de deterioração.

Art. 4º A emissão de ruídos fora das normas estabelecidas pelo CONTRAN sujeitará o infrator as seguintes penalidades: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.541, de 30.09.2021)

I - Aplicação de multa pelo agente fiscalizador, no valor de 300 UFMRC;

II - Apreensão do veículo até a regularização do mesmo.

~~Art. 4º A emissão de ruídos fora das normas estabelecidas pelo CONTRAN sujeitará o infrator as seguintes penalidades:~~

~~— I — Primeiramente será aplicada uma autuação, de advertência por escrito e assinada pelo infrator, alertando-o com relação à legislação vigente e a necessidade de adequação.~~

~~— II — Na primeira reincidência será aplicada uma multa, lavrada por agente fiscalizador, no valor de 300 UFMRC.~~

~~— III — Na segunda reincidência, o infrator além da nova multa, terá apreensão e remoção do veículo até a regularização. (redação original)~~

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 23 de março de 2021.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

*Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na
mesma data supra.*

LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 017/2022

PROCESSO N° 15996-314-22

PARECER N° 015/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator Membro

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 017/2022

PROCESSO N° 15996-314-22

PARECER N° 017/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

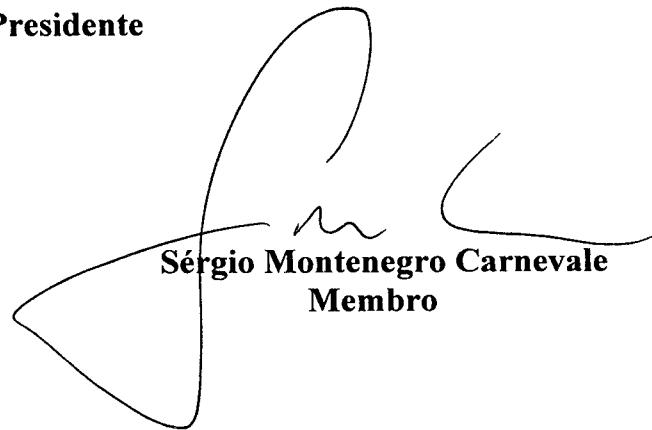
A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2022.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator



Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 017/2022

PROCESSO N° 15996-314-22

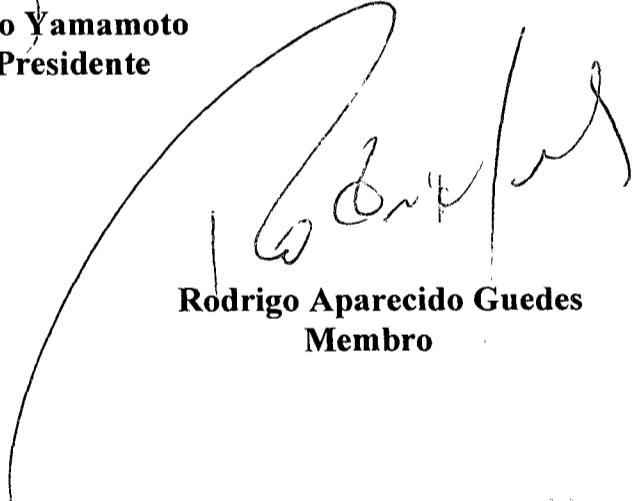
PARECER N° 009/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2022.


Thiago Yamamoto
Presidente


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro


Irander Augusto Lopes
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 017/2022

PROCESSO Nº 15996-314-22

PARECER Nº 010/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator

Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 017/2022

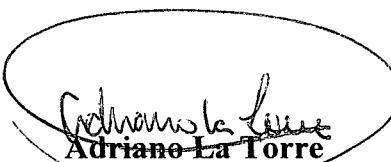
PROCESSO Nº 15996-314-22

PARECER Nº 012/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2022.

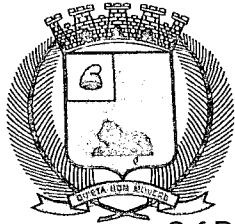


Adriano La Torre
Presidente



Geraldo Luís de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.005/22

Rio Claro, 04 de março de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para analise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar, que serão integralmente cobertos com a operação de crédito a ser firmada junto ao Banco do Brasil, conforme Lei Municipal nº 5.550, de 26 de outubro de 2021.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar que o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°. 038/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.0000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 25.0000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

08 – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (XXXX) – Obras no Sistema Viário R\$ 25.000.000,00

FR 07 – Operação de Crédito

TOTAL..... R\$ 25.000.000,00

Art.2º - Os Créditos Adicionais Especiais de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos com **Operação de Crédito a ser firmada junto ao Banco do Brasil**, de acordo com art. 43, §1º, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I – Operação de Crédito Disponível

Operação de Crédito a ser firmada junto ao Banco do Brasil..... R\$ 25.000.000,00

TOTAL..... R\$ 25.000.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 – Lei 5555 de 18/11/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei nr.5505 de 20/07/2021 do Exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 18/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 18/2022, PROCESSO N° 15997-315-22.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 18/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000.000,00(Vinte e cinco milhões de reais) e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

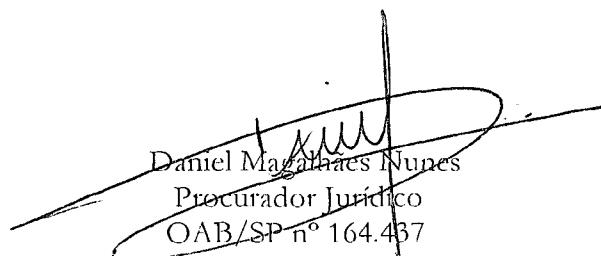
Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado será coberto com Operação de Crédito a ser firmada junto ao Banco do Brasil, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 4320/64 para obras do sistema viário, autorizado pela Lei Municipal nº 5550/21, vedado a aplicação de tais recursos em despesas corrente, devendo ser consignado anualmente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere.

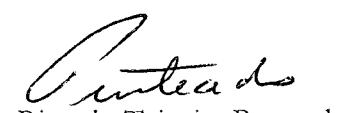
Repise-se, que o referido projeto visa à abertura de Crédito Adicional Especial para execução das obras de Obras no sistema viário.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 08 de março de 2022.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 018/2022

PROCESSO N° 15997-315-22

PARECER N° 016/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**
Relator **Membro**

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 018/2022

PROCESSO N° 15997-315-22

PARECER N° 018/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2022.

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator

Sérgio Montenegro Carnevale
Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 018/2022

PROCESSO Nº 15997-315-22

PARECER Nº 010/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), e dá outras providências.

A **Comissão de Políticas Públicas** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

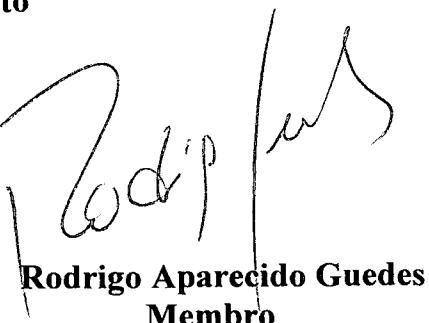
Rio Claro, 08 de março de 2022.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator



Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 018/2022

PROCESSO Nº 15997-315-22

PARECER Nº 011/2022

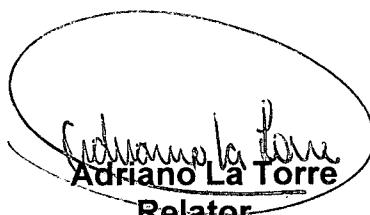
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), e dá outras providências.

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator

Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 018/2022

PROCESSO N° 15997-315-22

PARECER N° 013/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2022.

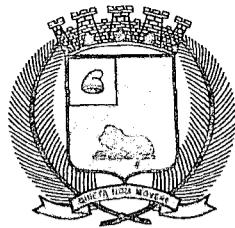


Adriano La Torre
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.006/22

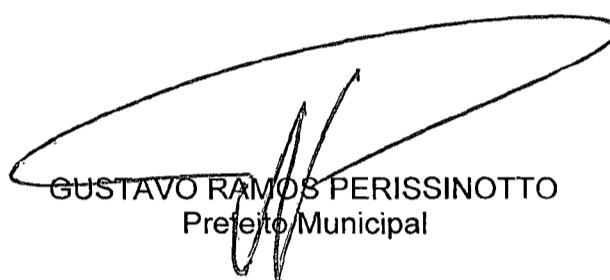
Rio Claro, 04 de março de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial, que serão integralmente cobertos com o excesso de arrecadação de convênios a receber no exercício de 2022.

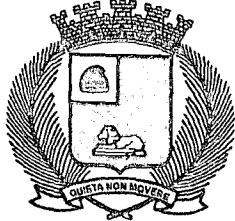
Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar que o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.



GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°. 019/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.547.076,56 (dois milhões quinhentos e quarenta e sete mil, setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.547.076,56 (dois milhões quinhentos e quarenta e sete mil, setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DESEN. ECON. E PLANEJAMENTO

03.01 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS

03.01.04.122.7003.2053.4.4.90.52 (3623) – Manut. do Departamento	R\$ 200.000,00
--	----------------

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS

08.01 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS

08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (3579) – Obras no Sistema Viário	R\$ 116.900,00
08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (3580) - Obras no Sistema Viário	R\$ 300.000,00
08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (3603) - Obras no Sistema Viário	R\$ 140.320,56
08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (3605) - Obras no Sistema Viário	R\$ 100.000,00
08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (3608) - Obras no Sistema Viário	R\$ 150.000,00
08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (3609) - Obras no Sistema Viário	R\$ 30.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

10.01 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS

10.01.13.392.3003.1001.4.4.90.51 (3578) – Construções, Ref.e Ampliações	R\$ 238.856,00
10.01.13.392.3003.2067.3.3.9.0.39 (3624) – Eventos Diversos	R\$ 125.000,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. ABASTEC. SILVI E MANUTENÇÃO

12.01 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS

12.01.20.605.6006.2053.4.4.90.52 (3625) – Manutenção do Departamento	R\$ 1.146.000,00
--	------------------

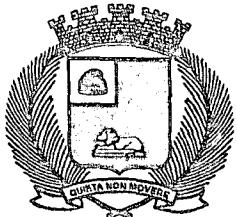
TOTAL..... R\$ 2.547.076,56

Art.2º - Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos com Excesso de Arrecadação de Convênios a receber no

Exercício de 2022, de acordo com art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I – Excesso de Arrecadação de Convênios.

Convênio Federal – Revitalização do Teatro Municipal Felicia Alem Alam	R\$ 238.856,00
Convênio Federal – Pavimentação e Recapeamento	R\$ 116.900,00
Convênio Federal – Implantação de Espaço 4º	R\$ 200.000,00



Prefeitura Municipal de Rio Claro

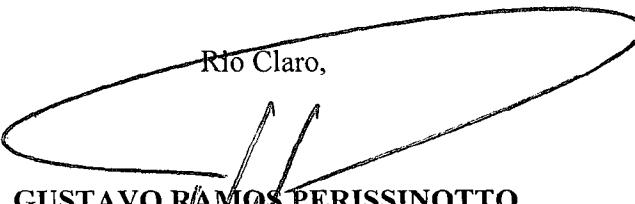
Estado de São Paulo

Convênio Federal – Revitalização de Oficinas Culturais e Artísticas	R\$ 125.000,00
Convênio Federal – Aquisição de Maquinas Patrulha Mecanizada	R\$ 1.146.000,00
Convênio Estadual – Recape Asfáltico Rua 11 Av. 40	R\$ 300.000,00
Convênio Estadual – Const. de Rotatoria e Pavi. Aberta Av Marginal	R\$ 140.320,56
Convênio Estadual – Pavimentação Asf. Inteli. Recanto Paraiso Boa Vista	R\$ 100.000,00
Convênio Estadual – Recapeamento em Diversas Ruas Bairro São José	R\$ 150.000,00
Convênio Estadual – Projeto Calçamento Jd. Brasília II Rua 2	R\$ 30.000,00
TOTAL.....	R\$ 2.547.076,56

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 19/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 19/2022, PROCESSO Nº 15998-316-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 19/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.547.076,56 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

Car 28

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

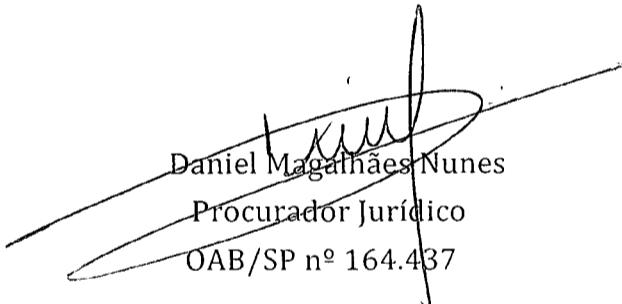
A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado será coberto com o recurso financeiro recebido através de convênio Federal e Estadual no exercício de 2022, conforme disposto no artigo 2º do referido projeto.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 08 de março de 2022.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 019/2022

PROCESSO N° 15998-316-22

PARECER N° 017/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.547.076,56 (dois milhões quinhentos e quarenta e sete mil, setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

froms for marques
MOISES MENEZES MARQUES **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**
Relator **Membro**

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 019/2022

PROCESSO N° 15998-316-22

PARECER N° 019/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.547.076,56 (dois milhões quinhentos e quarenta e sete mil, setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2022.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator



Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 019/2022

PROCESSO N° 15998-316-22

PARECER N° 011/2022

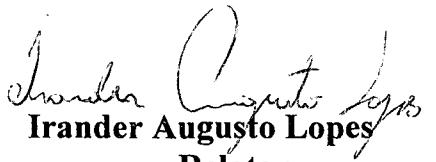
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.547.076,56 (dois milhões quinhentos e quarenta e sete mil, setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

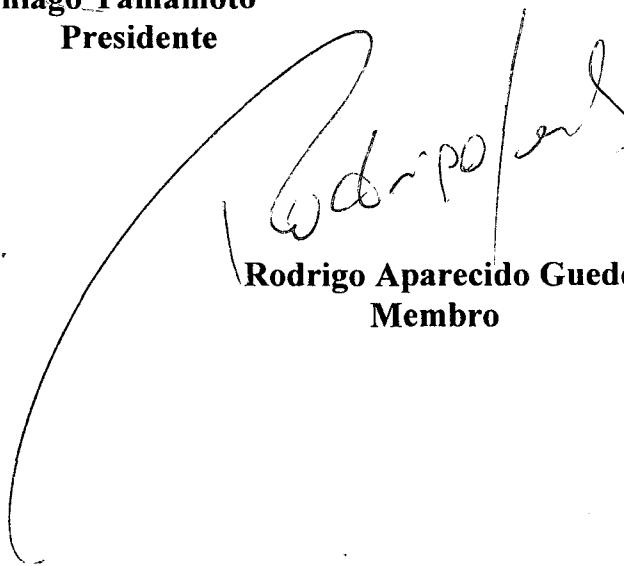
Rio Claro, 08 de março de 2022.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator



Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

PROCESSO Nº 15998-316-22

PARECER Nº 012/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.547.076,56 (dois milhões quinhentos e quarenta e sete mil, setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e dá outras providências.

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator

Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 019/2022

PROCESSO N° 15998-316-22

PARECER N° 014/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.547.076,56 (dois milhões quinhentos e quarenta e sete mil, setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e dá outras providências.

**A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2022.



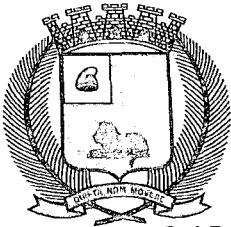
Adriano La Torre
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator



Paulo Marcos Guedes
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.007/22

Rio Claro, 04 de março de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial, que serão integralmente cobertos com o Superávit Financeiro apurado no exercício de 2021 de Recursos do FUNDEB.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar que o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°. 020/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.888.605,31 (nove milhões oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinqüenta reais e trinta e um centavos), e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.888.605,31 (nove milhões oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinqüenta reais e trinta e um centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.04 – FUNDEB

07.04.12.361.2001.2303.3.1.90.11 (XXXX) – Des.. e Imp.. de RH - Ens. Fund.	R\$ 9.888.605,31
TOTAL.....	R\$ 9.888.605,31

Art.2º - Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos Superávit Financeiro apurado no exercício de 2021 de **Recursos do FUNDEB**, de acordo com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I – Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2021

Superávit Financeiro Disponível (FUNDEB).....	R\$ 9.888.605,31
TOTAL.....	R\$ 9.888.605,31

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 20/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 20/2022 - PROCESSO Nº 15999-317-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 20/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.888.605,31(nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinco reais e trinta e um centavos) e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

21/37

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa, conforme segue abaixo:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

38
R 76

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

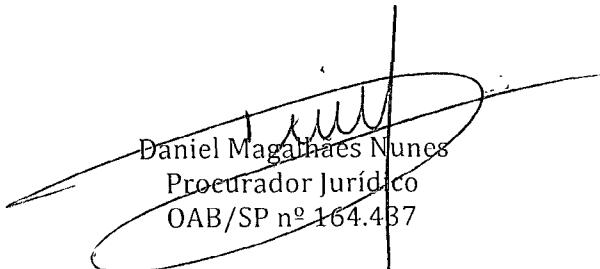
§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)".

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado será coberto com o recurso de superávit financeiro disponível (FUNDEB) apurado no exercício de 2021, conforme definido no artigo 2º do Projeto de Lei.

Repise-se, que o referido projeto visa atender o próprio FUNDEB na Secretaria Municipal da Educação em função do superávit financeiro apurado no exercício de 2021.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 08 de março de 2022.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 020/2022

PROCESSO N° 15999-317-22

PARECER N° 018/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.888.605,31 (nove milhões oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinco reais e trinta e um centavos), e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOISÉS MENEZES MARQUES DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 020/2022

PROCESSO N° 15999-317-22

PARECER N° 020/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.888.605,31 (nove milhões oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinco reais e trinta e um centavos), e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2022.

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator

Sérgio Montenegro Carnevale
Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

41

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 020/2022

PROCESSO N° 15999-317-22

PARECER N° 012/2022

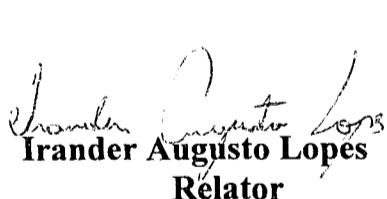
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.888.605,31 (nove milhões oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinco reais e trinta e um centavos), e dá outras providências.

A **Comissão de Políticas Públicas** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

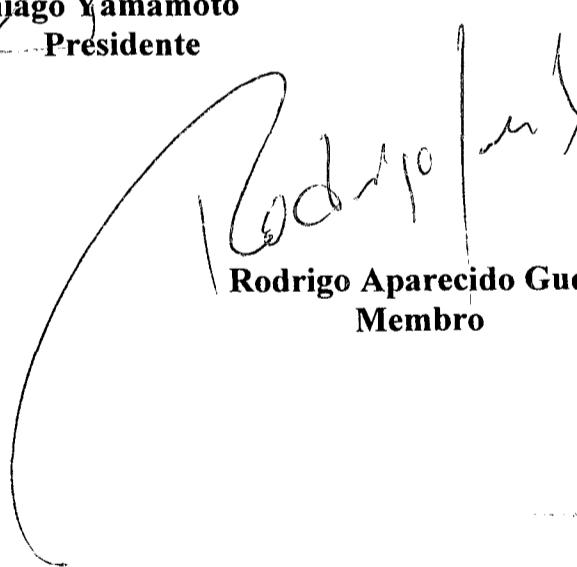
Rio Claro, 08 de março de 2022.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator



Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 020/2022

PROCESSO Nº 15999-317-22

PARECER Nº 013/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.888.605,31 (nove milhões oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinco reais e trinta e um centavos), e dá outras providências.

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2022.



Sívaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator

Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 020/2022

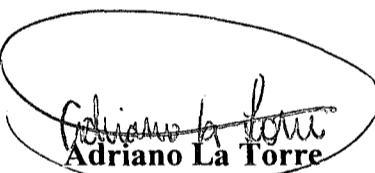
PROCESSO N° 15999-317-22

PARECER N° 015/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.888.605,31 (nove milhões oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinco reais e trinta e um centavos), e dá outras providências.

**A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

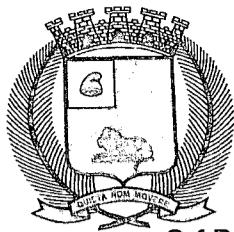
Rio Claro, 08 de março de 2022.



Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.008/22

Rio Claro, 04 de março de 2022

Senhor Presidente,

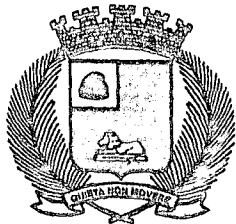
Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial, que serão integralmente cobertos por Anulação Parcial de Dotações do Orçamento Vigente de 2022 e Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2021 de Recursos do Fundo Nacional de Educação - FNDE.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar que o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°. 024/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 19.397.284,76 (dezenove milhões trezentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de **R\$ 19.397.284,76 (dezenove milhões trezentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, nos termos do Artigo 41, Incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.02 – ENSINO FUNDAMENTAL

07.02.12.362.2001.2250.3.3.90.39 (3582) - Manut.Unidades Escolares	R\$ 3.700.000,00
07.02.12.361.2001.2250.4.4.90.52 (3583) - Manut.Unidades Escolares	R\$ 1.000.000,00
07.02.12.362.2001.2251.3.3.90.39 (XXX) - Transporte de Alunos	R\$ 1.000.000,00

07.03 – EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR E CRECHES

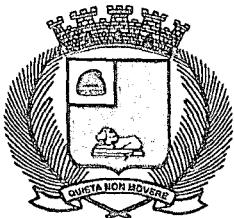
07.03.12.365.2001.2299.3.3.90.39 (3584) - Manut.Unid.Pre Escol.Creches	R\$ 3.700.000,00
07.03.12.365.2001.2299.4.4.90.52 (3585) - Manut.Unid.Pre Escol.Creches	R\$ 710.000,00
07.03.12.365.2001.2300.3.3.90.39 (3586) - Manut.Unid.Pre Escol.Creches	R\$ 3.700.000,00
07.03.12.365.2001.2300.4.4.90.52 (3587) - Manut.Unid.Pre Escol.Creches	R\$ 704.728,31

07.05 – MERENDA ESCOLAR

07.05.12.306.2001.2252.3.3.90.30 (3588) - Manut.da Merenda Escolar	R\$ 1.200.000,00
07.05.12.306.2001.2252.3.3.90.30 (3589) - Manut.da Merenda Escolar	R\$ 1.200.000,00
07.05.12.306.2001.2252.3.3.90.30 (3590) - Manut.da Merenda Escolar	R\$ 1.200.000,00
07.05.12.306.2001.2252.3.3.90.30 (XXX) - Manut.da Merenda Escolar	R\$ 1.282.556,45

TOTAL.....R\$ 19.397.284,76

Art.2º - Os Créditos Adicionais Suplementares e Especiais de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos por Anulação Parcial de Dotações do Orçamento Vigente de 2022 e Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2021 de **Recursos do Fundo Nacional de Educação – FNDE**, de acordo com art. 43, §1º, incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

I – Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2021

Superávit Financeiro Disponível (Salário Educação - FNDE QSE).....	R\$ 17.114.728,31
Superávit Financeiro Disponível (PNAE).....	R\$ 1.282.556,45

II – Anulação Parcial de Dotações

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.02 – ENSINO FUNDAMENTAL

07.02.12.361.2001.2251.3.3.90.39 (1848) – Transporte de Alunos	R\$ 1.000.000,00
TOTAL.....	R\$ 19.397.284,76

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 21/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 21/2022 - PROCESSO Nº 16000-318-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 21/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 19.397.284,76(dezenove milhões, trezentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos) e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.



48

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

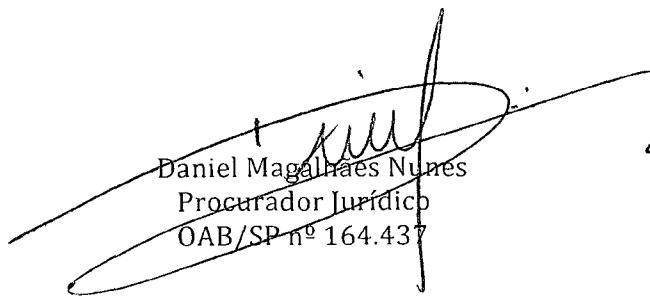
Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

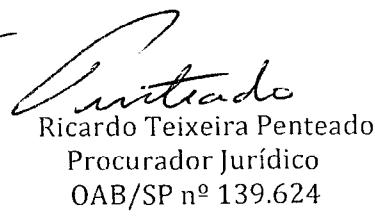
Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa, conforme justificado pelo superávit financeiro de 2021 apurado de Recursos do Fundo Nacional de Educação – FNDE e PNAE e anulação parcial de dotação do ensino fundamental da Secretaria Municipal de Educação.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Rio Claro, 08 de março de 2022.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 021/2022

PROCESSO N° 16000-318-22

PARECER N° 019/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 19.397.284,76 (dezenove milhões trezentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOÍSES MENEZES MARQUES **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**
Relator **Membro**